

**“SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS URBANOS”**

CADERNO DE ENCARGOS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> | **Disposições gerais**

Na prestação dos serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- 1 - As cláusulas a incluir no contrato relativas à prestação de serviços respeitantes a este Caderno de Encargos, e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
- 2 - A legislação portuguesa em vigor aplicável
- 3 - Para efeitos do estabelecido no ponto um consideram-se integrados no contrato, o presente caderno de encargos, os elementos patenteados a concurso, a proposta do adjudicatário e os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.
- 4 - Os diplomas legais e regulamentares a que se refere no ponto dois serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.
- 5 - A entidade adjudicante pode, em qualquer momento, exigir ao prestador de serviços a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> | **Regras de interpretação dos documentos que regem os serviços**

1 - As divergências que, porventura, possam existir entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem ser solucionadas pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no próprio título contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual;
- c) O programa do concurso será atendido em último lugar.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> | **Subadjudicatários e tarefeiros**

1 - A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

2 - Caso o adjudicatário, por razões de natureza excepcional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização à entidade adjudicante, indicando o subadjudicatário ou tarefeiro que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores

da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário ou tarefeiro que propõe.

3 - A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não, a utilização dos subadjudicatários ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no ponto anterior sem ter de justificar tal decisão, não acarretando a aceitação da entidade adjudicante a diminuição da responsabilidade do adjudicatário tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos e na cláusula 3ª ponto 1.

4 - O requerimento a que se refere o n.º 2 deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração do subadjudicatário ou tarefeiro, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado neste Caderno de Encargos.

5 - As subadjudicações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respetivos adjudicatários ou tarefeiros sem a aprovação prévia da entidade adjudicante, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4 da cláusula 3ª.

6 - A entidade adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefeiro, ainda que se trate dos previstos na proposta do concurso no contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes ter comportamento que comprometa a boa condução dos trabalhos.

7 - A entidade adjudicante reserva-se no direito de ordenar que sejam retirados dos serviços cometidos ao adjudicatário, qualquer elementos do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

#### Cláusula 4.ª | **Objeto do concurso**

1 - O presente concurso tem por objeto a adjudicação da prestação dos seguintes serviços:

- a) Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos indiferenciados do Município de Espinho;
- b) Lavagem e desinfecção, colocação, manutenção, substituição e reforço de contentores do Município de Espinho;
- c) Limpeza urbana dos espaços públicos no concelho de Espinho;
- d) Limpeza e lavagem e remoção de resíduos no recinto de feiras.

#### **Caraterização técnica da prestação de serviços**

#### Cláusula 5.ª| **Recolha e transporte de resíduos sólidos indiferenciados do Município de Espinho**

- 1 - A recolha de resíduos urbanos indiferenciados nas áreas delimitadas na planta I.1 do Anexo I é da responsabilidade do adjudicatário e consistirá na recolha dos resíduos sólidos urbanos (RSU) depositados em sacos em zonas de recolha porta-a-porta, em contentores de superfície (120, 240 e 800L), em contentores semienterrados e enterrados.
- 2 - Constituirá obrigação do adjudicatário proceder ao correto manuseamento dos contentores (colocação nos locais devidos em condições de segurança, manter as tampas fechadas, devidamente travados, manter as portas comerciais dos contentores enterrados devidamente fechadas, etc) de modo que não seja colocada em causa a segurança dos munícipes. Os riscos que daí possam resultar a terceiros serão da exclusiva e integral responsabilidade do adjudicatário.
- 3 - Os locais onde se localizam os sacos, contendo os RSU, bem como os locais de instalação dos contentores devem ficar impecavelmente limpos após a operação de recolha, devendo ser obrigatoriamente varridos, de modo a garantir a higiene e salubridade dos locais, ou caso se verifique necessário lavados com equipamentos e produtos químicos adequados.
- 4 - Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de RSU ou lixiviados na via pública. Se tal acontecer, deverá o adjudicatário proceder de imediato à sua limpeza com o auxílio dos meios adequados.
- 5 - Não será permitida a trasladação dos resíduos de um veículo para outro, exceto em situações de força maior e previamente autorizadas pela entidade adjudicante.
- 6 - Os resíduos verdes e os "monstros", habitualmente depositados junto dos contentores, não deverão, em circunstância alguma, ser recolhidos juntamente com os resíduos urbanos indiferenciados. Quando tal se verificar, o adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante, os locais onde se encontram depositados.
- 7 - A recolha de resíduos urbanos indiferenciados deverá ocorrer:
  - no período noturno, entre as 21h00 e as 04h00, de 2.ª feira a sábado, em todos os arruamentos inseridos na zona "A" de acordo com a planta I.1 do anexo I.
  - no período noturno, entre as 21h00 e as 23h00, de 2.ª feira a sábado, em todos os arruamentos inseridos na zona "B" de acordo com a planta I.1 do anexo I.
  - no período diurno, entre as 06h00 e as 13h00, no mínimo recolha 4 vezes por semana nos arruamentos inseridos na zona "C" de acordo com a planta I.1 do anexo I.
- 8 - A localização dos contentores e a sua tipologia encontram-se no Anexo I na Planta I.2 e Quadro I.2.
- 9 - O número de contentores apresentado na Planta I.2 e Quadro I.2 do Anexo I pode conter um erro de 5%.
- 10 - Antes do início da prestação de serviços, o adjudicatário deverá efetuar um levantamento de todos os contentores existentes no Município.
- 11 - A frequência de recolha dos resíduos depositados em contentores semienterrados deverá ser, no mínimo, bissemanal e em circunstância nenhuma ultrapassar 80% da sua capacidade de enchimento.

12 - Não haverá recolha de resíduos urbanos aos feriados, salvo nas seguintes datas: sexta-feira Santa, Domingo de Páscoa, 16 de junho (feriado municipal), 15 de agosto e sempre que o feriado seja contíguo ao dia de descanso semanal.

13 - Durante as épocas festivas de Natal, Páscoa e outras, o adjudicatário deverá prever um reforço nos circuitos de recolha de modo a minimizar os efeitos do aumento de produção de resíduos nesses dias.

14 - Em casos excecionais e devidamente fundamentados, a entidade adjudicante poderá propor alterações às frequências ou horários inicialmente aprovados, dependente, contudo, da concordância do adjudicatário.

15 - O adjudicatário deverá submeter à aprovação da entidade adjudicante, após a adjudicação, um plano de substituição e colocação de novos contentores a instalar, localização e capacidade, tendo em atenção a respetiva produção de RSU. O adjudicatário deverá ter disponíveis no mínimo 14 contentores/mês novos, totalizando 84 contentores novos no final dos 6 meses.

16 - Os contentores retirados da via pública deverão ser entregues à entidade adjudicante.

17 - Os contentores existentes à data do termo do contrato da prestação de serviço reverterão integralmente para património municipal, bem como aqueles que não foram colocados até à quantidade prevista.

18 - No período das festas da cidade, festas móveis ou outros eventos similares, devem ser instalados pelo adjudicatário contentores, de forma a garantir a satisfação integral das necessidades resultantes do aumento temporário da produção de resíduos. Aquando da realização de festividades ou eventos, o adjudicatário fica obrigado a reforçar as zonas com novos contentores até ao término das mesmas.

19 - Os resíduos indiferenciados serão transportados, pelo adjudicatário, para a Central de Valorização Energética da Lipor, localizada na Maia, salvo em situações excecionais devidamente justificadas, mediante comunicação prévia da entidade adjudicante.

20 - O adjudicatário deverá respeitar os horários de funcionamento do destino final.

21 - O adjudicatário deverá cumprir as normas estabelecidas para o funcionamento e exploração do destino final, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas.

22 - Os custos de deposição final e tratamento são da responsabilidade do Município de Espinho.

23 - O adjudicatário será responsável pela inspeção dos resíduos recolhidos e deverá impedir a recolha de resíduos não equiparados a domésticos ou que não sejam compatíveis com a Central de Valorização Energética, conforme a lista de resíduos admissíveis e não admissíveis ao tratamento na Central de Valorização Energética e no Confinamento Técnico.

#### **Cláusula 6.ª | Manutenção, substituição, lavagem, desinfeção e reforço de contentores do Município de Espinho**

1 – Todos os contentores deverão ser lavados e desinfetados de 2 em 2 meses.

- 2 - A operação deverá evitar maus cheiros, garantindo-se assim o bom estado de limpeza dos mesmos.
- 3 - A lavagem e desinfecção dos contentores deverá ser efetuada "in loco" com camião de lavagem apropriado, a lavagem exterior dos contentores deverá ser complementada com máquina de pressão, esta operação inclui desodorização, lavagem e desinfecção dos locais e colocação de etiquetas com indicação da data de lavagem.
- 4 - A desinfecção e lavagem dos contentores deverá também ser garantida sempre que os contentores apresentarem sinais evidentes de acumulação de gorduras, resíduos ou odores desagradáveis. Nestas situações deverão ser transportados para uma oficina de lavagem onde fará lavagem integral interior e exterior dos contentores.
- 5 - Deverá ser assegurada a lavagem dos contentores enterrados e semienterrados (interior e exterior). Para tal operação deve o adjudicatário ter em reserva os contentores suficientes, para que os locais onde se encontram não fiquem em qualquer instante sem a existência dos mesmos.
- 6 - O esvaziamento dos líquidos das viaturas lava contentores deve ser efetuado em local apropriado para tal fim, a ser expressamente autorizado pela fiscalização para o efeito.
- 7 - A água para lavagem dos contentores será fornecida pelo Município de Espinho, sendo o abastecimento efetuado em local a indicar aquando do início da prestação de serviços.
- 8 - Sempre que se verifique alguma anomalia em algum contentor (asa partida, tampa partida, sem roda, etc), o adjudicatário deverá proceder de imediato à sua reparação. Caso a reparação exija a retirada temporária do contentor do local, deverá o adjudicatário colocar um contentor de substituição.
- 9 - Nos contentores enterrados as operações de manutenção, conservação, reparação, substituição de elementos físicos, como sejam, tambores, portas comerciais, fechos, fechaduras, entre outras operações de desgaste de uso corrente assim como avarias mecânicas, serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 10 - Constituirá encargo exclusivo do adjudicatário todos os trabalhos necessários a assegurar a instalação dos contentores e afins, como seja a colocação de fixadores, postaletes de papelreira, etc.
- 11 - Em qualquer caso a substituição e a instalação de contentores carecerá da autorização prévia do Município de Espinho.
- 12 - No final da vigência da prestação de serviços, a qualquer título, deverá o adjudicatário entregar em perfeito estado de conservação, todos os contentores existentes na área da prestação de serviços.

### **Limpeza urbana dos espaços públicos na freguesia de Espinho**

#### **Cláusula 7.ª | Varredura manual e mecânica**

- 1 - A varredura inclui todas as operações necessárias à completa limpeza, recolha e transporte dos resíduos do espaço público-alvo da intervenção, incluindo:

- a) Toda a faixa de rodagem de circulação de viaturas;
- b) Todos os passeios e outras passagens pedonais;
- c) Separadores, bermas, baías e parques de estacionamento;
- d) Limpeza de praças, logradouros e jardins, incluindo a limpeza das caldeiras das árvores, removendo detritos, ervas ou outra vegetação daninha;
- e) Limpeza no interior dos parques infantis e desportivos;
- f) Limpeza e remoção de detritos de canídeos ou outros animais, existentes nos espaços verdes, passeios e demais locais alvo de limpeza;
- g) Manutenção, lavagem e esvaziamento das papeleiras e dos dispensadores para recolha de dejetos caninos;
- h) Limpeza de sarjetas e bocas de lobo, incluindo a limpeza das grelhas de escoamento de águas pluviais de todos os arruamentos incluídos na prestação de serviços;
- i) Zonas onde se realizam atividades lúdicas, festas, festivais e outras atividades culturais;
- j) Outros espaços públicos ou de utilização pública existentes ou que venham a ser integrados no domínio publico;
- k) Limpeza de ervas existentes no espaço envolvente à Igreja Matriz de Espinho.

2 – Os resíduos que se encontrem na área envolvente aos equipamentos de deposição, e apenas estes, devem ser colocados, se possível, no seu interior, de acordo com a respetiva fração, ou recolhidos durante a operação de varredura.

3 – O adjudicatário deverá disponibilizar para colocação/substituição na área objeto do concurso de 17 (dezassete) papeleiras.

4 – O modelo e as características da papeleira a instalar deverão ser de prévia aprovação por parte da entidade adjudicante.

5 – A recolha, lavagem e manutenção das papeleiras ficará a cargo do adjudicatário, sendo que no caso de ser necessário proceder a uma manutenção em oficina a papeleira deverá ser substituída por igual, visto que o local não poderá ficar sem papeleira. As peças para substituição na manutenção ficarão ao encargo do adjudicatário.

6 – As papeleiras devem ser substituídas de imediato sempre que o seu aspeto não esteja de acordo com a estética e funcionalidade para o qual foram colocadas, assim como quando as condições de higiene e segurança deste equipamento não se encontrem asseguradas.

7 - As papeleiras necessárias, para além das já instaladas, serão fornecidas e colocadas pelo adjudicatário, bem como a sua substituição por degradação provocada por vandalismo ou simples uso corrente.

8 - As papeleiras, sempre que necessário, serão desinfetadas e lavadas de forma a evitar maus odores, pelo que no mínimo deverão ser lavadas de 2 em 2 meses.

9 - Constituirá obrigação do adjudicatário a limpeza e remoção de dejetos de canídeos ou outros animais, com utilização de equipamentos adequados, incluindo a desinfecção do local com produtos desodorizantes, bem como a reposição de sacos nos dispensadores para

recolha de dejetos caninos, com a mesma frequência definida para a varredura manual no local.

10 - A varredura manual decorrerá, de segunda-feira a domingo, das 6,00 horas às 13,00 horas, salvo se houver necessidade de concluir algum trabalho já iniciado, de acordo com a frequência de varredura indicadas na planta II.3 e definida no quadro II.1. do anexo II.

11 - Nos arruamentos cuja frequência de varredura é de 6 dias por semana, o dia de descanso não poderá coincidir com os seguintes dias: sábado, domingo e terça-feira.

12 - Nos arruamentos cuja frequência de varredura é menor que 6 dias por semana, os dias de descanso não poderão coincidir com o domingo e terça-feira.

13 - O adjudicatário deverá prever um reforço da varredura manual e mecânica, de 15 de junho a 15 de setembro, nos arruamentos contíguos às praias, bem como acessos a parques de estacionamento e transportes públicos e que se justifica por coincidir com o período de época balnear e de forma a garantir a limpeza do espaço público no período das 13,00 às 21,00 horas.

14 - O adjudicatário deverá cumprir rigorosamente o Plano de Trabalhos apresentado e aprovado. Caso a fiscalização detete a não conclusão da varredura manual de uma zona, será o adjudicatário informado de imediato dessa situação, para a respetiva regularização, sem prejuízo das penalizações previstas.

15 - A varredura mecânica é obrigatória e será sempre efetuada como complemento à varredura manual, excecionalmente nas situações previamente aprovadas pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 8.ª | Limpeza de bermas e valetas**

1 - A limpeza de bermas e valetas consiste no corte de toda a vegetação espontânea, de forma a melhorar a drenagem das águas.

2 - Após a limpeza, deverão ser aplicados, utilizando os meios mecânicos adequados, produtos inibidores e reguladores do crescimento e germinação, herbicidas diversos e outros — previamente aprovados pelo Município de Espinho — em dosagens adequadas ao tipo de vegetação, características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climatéricas ou meio ambiente.

3 - A limpeza de bermas e valetas decorrerá em todas as zonas de intervenção, devendo o adjudicatário proceder às ações adequadas no sentido de manter os arruamentos sempre livres de ervas.

4 - Deverá ser assegurada a limpeza de vegetação nas bermas, taludes e espaços indicados na planta II.2 do Anexo II. Estes trabalhos deverão ser executados com recurso a máquinas motorizadas ou tratores sendo o corte no mínimo efetuado 1 x mês.

#### **Cláusula 9.ª | Limpeza de espaços públicos decorrentes de festas e outras atividades municipais**



- 1 - O adjudicatário deverá proceder de imediato à limpeza integral, incluindo lavagens, dos espaços públicos onde decorreram as festas, mesmo que o horário da realização dos serviços não coincida com o dia da limpeza pública, não havendo lugar ao pagamento deste serviço.
- 2 - O serviço de fiscalização do Município informará o adjudicatário, com cinco dias de antecedência da realização da festa, do local onde irá decorrer a atividade e dos serviços a realizar.
- 3 - Todos os resíduos resultantes da limpeza urbana deverão ser de imediato removidos da via pública, não sendo permitido ao adjudicatário proceder à sua deposição em papeleiras, ecopontos, vidrões e contentores públicos.
- 4 - Sempre que possível, o adjudicatário deverá efetuar a separação dos resíduos que possam ser encaminhados para reciclagem ou compostagem.
- 5 - O local de deposição dos resíduos provenientes da limpeza urbana, nomeadamente o das varredoras mecânicas e resultantes da varredura manual deverá ser um destino final devidamente licenciado para o efeito e nunca deverão ser depositados em equipamentos de deposição de resíduos (contentores ou papeleiras), sendo nesse caso, da responsabilidade do adjudicatário assim como os encargos associados.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> | **Lavagem de espaços públicos**

- 1 - O serviço de lavagem abrange os espaços públicos, designadamente, largos, praças, arruamentos, passeios e baias de estacionamento ao ar livre designados na planta II.1. do anexo II, incluindo o fontanário em frente ao edifício dos Paços do Concelho e dos fontanários junto ao centro Multimeios.
- 2 - Para executar esta tarefa o adjudicatário deverá utilizar viaturas dedicadas e produtos químicos adequados.
- 3 - A periodicidade mínima de lavagem dos arruamentos identificados no mapa, encontra-se definida na planta II.1. do anexo II.
- 4 - Independentemente das frequências de lavagem previamente estabelecidas, sempre que se verifique necessário o adjudicatário deverá proceder à remoção das manchas, e demais sujidades, e eliminação de maus cheiros existentes no pavimento da zona de intervenção.
- 5 - Os espaços de jogo e recreio (parques infantis) e desportivos, inseridos na zona alvo de intervenção deverão ser lavados mensalmente, incluindo os equipamentos.
- 6 - Sempre que detete ou que lhe seja comunicado pelo Município de Espinho o derramamento de líquidos na via pública, que ponham em perigo a circulação rodoviária, o Adjudicatário deverá proceder à sua cobertura com materiais apropriados e, posteriormente à lavagem das zonas afetadas.
- 7 - A água para lavagem de arruamentos, infraestruturas e equipamentos será fornecida pelo Município de Espinho, sendo o abastecimento efetuado em local a indicar aquando do início da prestação de serviços.

8 - Se o Município de Espinho assim o entender, fornecerá contadores móveis ao adjudicatário, que ficará obrigado a cumprir as especificações dos serviços do Município sobre a sua utilização e pontos de abastecimento.

9 - O adjudicatário ficará obrigado a fornecer aos serviços do Município a leitura mensal dos contadores.

10 - O adjudicatário será responsável pela conservação dos contadores e pontos de abastecimento, sendo da sua inteira responsabilidade quaisquer danos que possam advir da má utilização.

**Cláusula 11.<sup>a</sup> | Limpeza, remoção de resíduos e lavagem do recinto de feiras**

1 - O adjudicatário deverá efetuar a limpeza do recinto das feiras realizadas no Município de Espinho.

2 - Durante o ano são realizados três tipos de feiras:

- a) Feira semanal;
- b) Feira dos peludos;
- c) Feira da revenda.

3 - A feira semanal, realiza-se às segundas-feiras devendo a sua limpeza ser efetuada a partir das 20 horas entre os meses de novembro e março e a partir das 21 horas entre os meses de abril e outubro.

4 - A feira dos "peludos" realiza-se no primeiro domingo de cada mês devendo a limpeza ser efetuada a partir das 17 horas e diante.

5 - A feira da revenda realiza-se a cada sexta-feira durante o período da manhã, devendo a limpeza ser efetuada a partir das 14 horas.

6 - A entidade adjudicante fornecerá anualmente à entidade adjudicatária um plano anual de feiras.

7 - A limpeza do recinto dos recintos de feira consiste em:

- a) Varredura manual de todo o recinto com apoio de varredura mecânica;
- b) Separação (sempre que possível) das frações de embalagens e cartão;
- c) Remoção de resíduos nas ruas envolventes ao recinto da feira que possam ter sido desviados por ventos ou outros;
- d) Remoção de todos os resíduos para destino a indicar pelo Município de Espinho.

8 - No caso da feira semanal, deverá ser sempre efetuada a lavagem do espaço da lota assim como do espaço onde se efetua venda de frutas e legumes que se compreende entre as ruas 29 e 33. No restante espaço da feira deverá ser efetuada a lavagem do espaço sempre que se verifiquem manchas no espaço.

9 - Os resíduos resultantes destas atividades deverão ser devidamente triados e encaminhados para ecocentro municipal os materiais valorizáveis (papel/cartão, vidro e embalagens) e os restantes resíduos encaminhados para a Central de Valorização Energética.

Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Disposições comuns a todos os trabalhos da prestação de serviços**

1 - O adjudicatário será responsável por garantir a limpeza e varredura dos espaços públicos existentes, bem como de todos aqueles que venham a ser criados durante o decorrer da prestação de serviços, na área de intervenção definida.

2 - As viaturas não deverão ter uma idade superior a 5 anos e deverão ser em número necessário à realização dos trabalhos que integrem a exploração da prestação de serviços, bem como adequadas às funções a executar e às características das zonas onde devem circular, comprometendo-se ainda o adjudicatário a manter viaturas de reserva em número suficiente, de forma a impedir que, perante a ocorrência de qualquer contingência ou avaria, ocorram quaisquer vicissitudes na prestação do serviço aos utentes.

3 - As caixas que equipam as viaturas de recolha de RSU deverão ser de carga contínua, com sistema de elevação de contentores, para que os resíduos sejam compactados e comprimidos, devendo ser totalmente estanques, de modo a evitar que haja escorrimentos para a via pública, durante as operações de carga e descarga.

4 - O adjudicatário é o responsável pelo fornecimento de todos os meios humanos necessários à boa execução dos trabalhos, incluindo os necessários à compensação relativas as faltas, férias ou licenças.

5 - O adjudicatário é responsável pelo fornecimento, manutenção e conservação de todas as viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, fardas e reservas, necessários à boa execução dos trabalhos, sempre que possível devidamente identificados com o respetivo logótipo.

6 - O adjudicatário obriga-se a dispor em todas as viaturas de uma placa com a seguinte inscrição "Ao serviço do Município de Espinho".

7 - O adjudicatário deverá cumprir os itinerários definidos no plano de trabalho e respeitar os horários com uma tolerância de 15 minutos.

8 - O Município da Espinho, sempre que ocorram fatores imponderáveis e supervenientes, reserva-se o direito de modificar os horários e itinerários, sendo de aceitação obrigatória para o adjudicatário, sem que o mesmo possa solicitar qualquer indemnização pelo facto.

9 - O adjudicatário fica obrigado, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas e equipamentos, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros.

10 - A sinalização dos trabalhos deve ser de imediato retirada, quando os mesmos terminarem.

11 - O adjudicatário deverá manter permanentemente atualizado nas suas instalações o quadro de pessoal afeto à prestação de serviço e disponibilizá-lo sempre que solicitado pela fiscalização.

12 - O adjudicatário deverá fornecer, atempadamente, aos Serviços de Fiscalização, a relação de viaturas (e suas matrículas) que efetuam o transporte de resíduos urbanos e procedem à descarga no destino final definido.

13 - O adjudicatário deverá apresentar os procedimentos que serão desenvolvidos para a resolução das reclamações/ solicitações, no âmbito da presente prestação de serviços, registos para: a) solicitações, b) reclamações, c) trabalhos a executar, com descrição pormenorizada dos procedimentos a adotar para cada uma das situações e indicar a estimativa de tempo para a) prazos de resolução das várias situações e b) informação à entidade adjudicante das ações corretivas desenvolvidas.

14 - O adjudicatário deverá dispor, na data de assinatura do contrato, de máquinas e ferramentas necessárias para os trabalhos objeto da respetiva prestação de serviços – vassouras, apanhadores, carrinhos de mão, carrinhos de varredura, mangueiras, enxadas, roçadoras, aplicadores de herbicida, máquinas de alta pressão, entre outros.

15 – As ferramentas e e máquinas utilizadas nos trabalhos deverão cumprir integralmente a legislação aplicável, em especial no respeitante à higiene e segurança.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Plano de trabalhos**

1 – O adjudicatário deverá apresentar os elementos a seguir indicados, tendo em consideração o plano definitivo de trabalhos, que deverá respeitar a metodologia fixada neste Caderno de Encargos.

De acordo com a metodologia fixada neste Caderno de Encargos, o Adjudicatário deverá apresentar um plano de trabalhos, que deverá incluir:

2 – Meios Humanos:

- a) Pessoal operacional, por categoria, função e tipo de serviço (recolha de resíduos urbanos indiferenciados e limpeza urbana) e, com a indicação da respetiva taxa de afetação;
- b) Pessoal de apoio técnico
- c) Pessoal de apoio administrativo.

3 – Meios Mecânicos:

- a) Viaturas máquinas e ferramentas por tipo de serviço (recolha de resíduos urbanos indiferenciados e limpeza urbana) e indicação da respetiva taxa de afetação;
- b) Materiais e produtos
- c) Plano de manutenção das viaturas, máquinas e equipamentos ferramentas.

4 – Plantas:

- a) Circuitos, em planta, de recolha de resíduos urbanos indiferenciados, com indicação das frequências de recolha;
- b) Circuitos, em planta, de limpeza urbana, por zona de intervenção, com indicação das frequências de varredura (manual e mecânica) e respetiva taxa de afetação de meios humanos e mecânicos;
- c) O plano definitivo de trabalhos, elaborado pelo adjudicatário de acordo com o determinado pelo Caderno de Encargos deverá ser apresentado até 8 dias úteis após a adjudicação.
- d) O Plano de Trabalhos deverá ser apresentado em suporte digital, após aprovação do formato pelo Município de Espinho.

5 - As plantas necessárias aos estudos e planos em causa, deverão ser solicitadas ao Município da Espinho, por escrito.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> | Modificação do Plano de Trabalhos**

1 - O Adjudicatário pode, em qualquer momento, propor modificações ao Plano de Trabalhos, desde que deles não resulte prejuízo para o cumprimento da prestação de serviços nos devidos termos deste Caderno de Encargos, devendo a alteração e o novo plano serem aprovados pela entidade adjudicante.

2 - A entidade adjudicante pode proceder a qualquer modificação do plano de trabalhos desde que não corresponda a uma variação dos meios afectos à prestação do serviço nem da sua ocupação (horário), mas apenas a uma variação da localização, não havendo lugar a qualquer ajustamento de preços.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> | Apresentação de relatórios**

1 - O adjudicatário deverá apresentar relatórios, conforme a seguir se indica, durante o tempo em que decorrer a prestação de serviços.

2 - O modelo dos relatórios deverá ser apresentado previamente à entidade adjudicante, aquando da apresentação do Plano de Trabalhos, para aprovação.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> | Relatórios diários**

1 - O Adjudicatário deverá enviar diariamente, por correio electrónico:

a) Até às 10 horas do próprio dia da prestação de serviços, relatório contendo a afetação de trabalhadores às tarefas a realizar nesse dia, com sinalização dos trabalhadores que se encontrem em situações de férias, faltas e licenças e de quem os substitui.

b) Até às 10 horas do dia seguinte ao da prestação do serviço, relatório contendo:

i) Kilómetros de de arruamentos varridos mecanicamente, com identificação dos respetivos arruamentos.

ii) Kilómetros de arruamentos lavados (incluindo remoção de manchas e maus cheiros), com identificação dos respetivos arruamentos.

iii) Trabalhos previstos não efectuados e respectivos motivos, e previsão para a sua realização.

iv) Outras anomalias, nomeadamente papeleiras danificadas e a sua localização;

v) Número de sacos colocados nas papeleiras;

vi) Resposta a reclamações remetidas pela entidade adjudicante;

vii) Indicação das anomalias verificadas, por tipo de serviço (recolha de resíduos urbanos indiferenciados e limpeza urbana) e por zona de intervenção, designadamente em contentores de superfície ou enterrados, papeleiras, sargetas e outras que se entenda sejam passíveis de criar perturbação no espaço público;

viii) Quantidade de água utilizada, no caso de utilização dos contadores móveis;

- ix) Matrículas das viaturas de recolha afetas a cada circuito que efetuaram o serviço de recolha e se deslocaram ao destino final previamente estabelecido;
- x) Kilómetros percorridos e combustível consumido, por viatura de recolha e por circuito.
- xi) Mapa georeferenciado com os circuitos de recolha efetuados, incluindo as horas de início e descarga no destino final. Os mapas deverão ser suportados por ferramenta de gestão de frota desenvolvida especificamente para o meio da limpeza urbana e que permita através da recolha dos sinais eléctricos de cada veículo no momento da operação a identificação de trabalho efetuado.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Relatórios mensais**

- 1 - O adjudicatário deverá enviar até ao dia 05 de cada mês, por correio eletrónico, relatório com o resumo do trabalho desenvolvido durante o mês anterior.
- 2 - O adjudicatário ficará ainda obrigado a apresentar no término da presente prestação de serviços, os dados compilados referentes à atividade de gestão de resíduos, por forma ao Município de Espinho, na condição de entidade gestora RSU (baixa), possa dar cumprimento às imposições da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos - ERSAR, a saber:
  - a) Lista de reclamações RSU;
  - b) Lista de contentores lavados por cada circuito;
  - c) Lista diária das quantidades recolhidas entregues na Central de Valorização Energética/Aterro;
  - d) Número de de viaturas afetas ao serviço de recolha de RSU e km percorridos;
  - e) Combustível consumido por cada viatura de recolha (total anual);
  - f) Emissões CO<sub>2</sub> das viaturas de recolha de RSU (kg CO<sub>2</sub>);
  - g) Lista de recursos humanos afetos à recolha de RSU;
  - h) Listagem atualizada do número de contentores e sua numeração, localização em ficheiro georreferenciado e listagem em Excel;
  - i) A entidade adjudicante reserva-se o direito de poder solicitar elementos adicionais sempre que necessário.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Pessoal**

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afectos à prestação de serviços, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina.
- 2 - O pessoal deverá possuir fardamento apropriado e completo — novo — de acordo com as indicações de higiene e segurança que o serviço requer e legalmente aplicáveis, assim como a respectiva identificação.
- 3 - O pessoal deverá ter robustez física necessária para o cargo e demonstrar sensibilidade em relação ao trato com os munícipes.

**Cláusula 19.<sup>a</sup> | Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal**

1 – O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado para realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

2 – O adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e sempre que o Município o exija, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal.

**Cláusula 20.<sup>a</sup> | Equipamentos e viaturas**

1 – Os concorrentes deverão apresentar nas suas propostas, todo o equipamento que pretendem afetar na prestação de serviços, nomeadamente, veículos, ferramentas e equipamentos, com especificação da quantidade e características de todos os elementos.

2 - A aquisição de todo o equipamento necessário à prestação de serviços ficará ao encargo do adjudicatário, assim como todos os custos de manutenção e conservação durante o período de vigência do contrato.

3 – Todas as viaturas a utilizar pelo adjudicatário na realização da prestação de serviços deverão ser novas ou equivalentes (idade inferior ou igual a 5 anos), terem um funcionamento silencioso e cumprir o estipulado na Norma de Emissão Euro V.

4 – As viaturas deverão manter-se em bom estado de conservação e com boa imagem, sendo obrigatoriamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, bem como objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes.

5 - O adjudicatário deverá ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva com o objetivo de providenciar substituições em caso de avarias, de maneira a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 - As viaturas de recolha de RSU deverão ser veículos especiais de carga, de carregamento traseiro, em conformidade com normas europeias em vigor, em bom estado de funcionamento, adequados ao fim a que se destinam, designadamente, deverão possuir as seguintes características técnicas:

- a) Caixa de recolha com placas de compressão, perfeitamente estanque de maneira a impedir o derrame de lixiviados na via pública;
- b) Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer;
- c) Sistema de elevação de contentores normalizados, de superfície e semienterrados, de várias capacidades.
- d) Dispositivos de segurança normalizados que garantam a segurança dos operadores;
- e) Espaço e iluminação na traseira da viatura para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança durante a circulação da viatura;
- f) Luz rotativa para assinalar a marcha.

g) Equipadas com ferramenta de gestão de frota online do tipo unidade móvel, composta por um recetor GPS e um módulo de comunicações GPRS, que comunica minuto a minuto, para um servidor central, a localização estado de cada veículo.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Instalações de apoio**

1 - O Adjudicatário deverá possuir instalações fixas, próprias ou arrendadas no concelho de Espinho ou num raio de 30Km, por forma a assegurar a proximidade aos serviços prestados e a prontidão de resposta a situações imprevistas.

2 - As instalações de apoio deverão respeitar a regulamentação de higiene e segurança no trabalho e tudo o que for exigido pela legislação em vigor.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Controlo e Fiscalização**

1 - A direção técnica da prestação de serviços deve ser confiada a um técnico com a qualificação mínima de Engenheiro Técnico, inscrito na respetiva ordem profissional, e com experiência demonstrada na atividade.

2 - Para acompanhar diariamente os trabalhos e prestar esclarecimentos à fiscalização do Município de Espinho, sempre que necessário, deve ser previsto, no mínimo, 1 Encarregado com afetação de 100% à prestação do serviço.

3 - O adjudicatário deve indicar a identificação completa, a qualificação técnica e o contacto telefónico do Diretor Técnico e do Encarregado destacados para a prestação do serviço.

4 - Sempre que convocados pela entidade adjudicante, o Diretor Técnico e o Encarregado afetos à prestação de serviços devem comparecer no local indicado na convocatória.

5 - O Município de Espinho poderá impor a substituição do Diretor Técnico ou do Encarregado afetos à prestação de serviços desde que devidamente fundamentada e com prévia notificação ao adjudicatário.

6 - Compete ao Município de Espinho o controlo e fiscalização dos trabalhos inerentes à prestação de serviços. O pessoal com funções de fiscalização dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à prestação de serviços.

7 - O Município de Espinho notificará o adjudicatário da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos.

8 - A prestação de serviços fica também sujeita à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

9 - O Município de Espinho poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como, do contrato de prestação de serviços, podendo, para tal, exigir as informações e os documentos que considerar necessários.

10 - Quando o adjudicatário, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste Caderno de Encargos ou resulte de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o Município de Espinho, poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.



**Cláusula 23.<sup>a</sup> | Preço base**

O preço base é, tendo em conta as especificidades técnicas indicadas no presente caderno de encargos, de **331.876,92€** (trezentos e trinta e um mil oitocentos e setenta e seis euros e noventa e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 24.<sup>a</sup> | Prazo de vigência do contrato**

O contrato a celebrar tem início no dia 1 de abril de 2016 e vigorará até à entrada em vigor do contrato de prestação de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos urbanos que vier a ser celebrado no âmbito do concurso público, aberto na sequência da deliberação n.º 275/2015, da reunião ordinária de Câmara de 12 de outubro, cuja produção de efeitos se estima vir a ocorrer em 1 de agosto de 2016.

**Cláusula 25.<sup>a</sup> | Preço e condições de pagamento**

1 – O preço da proposta corresponde ao somatório dos preços parciais a que se refere o mapa de quantidades que faz parte integrante do programa do procedimento, o qual foi elaborado de acordo com o seguinte:

- a) Para os resíduos urbanos indiferenciados, o valor corresponde à estimativa, expressa em toneladas com aproximação às centésimas, da quantidade de resíduos a descarregar no destino final — Central de Valorização Energética da LIPOR ou Aterro de Resíduos Sólidos da LIPOR, na Maia;
- b) Para a varredura manual e mecânica, o valor foi calculado com base na extensão (km) de arruamentos a limpar, as frequências de limpeza, a duração do contrato;
- c) Para a lavagem dos arruamentos, o valor foi calculado com base na extensão (km) de arruamentos a lavar, as frequências de lavagem, a duração do contrato;
- d) Para a limpeza de feiras, o valor foi calculado tendo em atenção o nº de feiras e áreas a proceder à limpeza (varredura e lavagem).

2 – O pagamento do serviço será efetuado em prestações mensais, de acordo com o plano de pagamentos apresentado pelo adjudicatário, o qual terá de cumprir o seguinte:

- a) Para os resíduos urbanos indiferenciados, considera-se o somatório das pesagens, expressas em toneladas com aproximação às centésimas, dos resíduos a descarregar no destino final — Central de Valorização Energética da LIPOR ou Aterro de Resíduos Sólidos da LIPOR, na Maia;
- b) Para a varredura manual e mecânica, considera-se o valor correspondente a 1/6 do total previsto no mapa de quantidades;
- c) Para a lavagem dos arruamentos, considera-se o valor de 1/6 do total previsto no mapa de quantidades;
- d) Para a limpeza das feiras, considera-se o valor de 1/6 do total previsto no mapa de quantidades.

3 – As faturas devem ser emitidas e entregues até ao dia 15 do mês seguinte ao da realização dos trabalhos.

4 – As faturas serão pagas no prazo estimado de 30 (trinta dias) após a apresentação da respetiva fatura.

**Cláusula 26.ª | Cedência da posição contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

**Cláusula 27.ª | Dever de sigilo**

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que são comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 28.ª | Casos fortuitos ou de força maior**

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 29.ª | Patentes, licenças e marcas**

1 – Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial ou intelectual.

2 - Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todos os custos associados que tenha de suportar.

**Cláusula 30.<sup>a</sup> | Penalidades e sanções pecuniárias**

1 - Ao Município de Espinho cabe o direito de impor ao adjudicatário sanções nos casos de não cumprimento das condições contratuais, programa de procedimento e caderno de encargos.

2 - Sempre que o Município de Espinho detete deficiências na execução do Plano de Trabalhos, o Adjudicatário terá que regularizar a situação, no máximo, no período seguinte de trabalho, após tomada de conhecimento da situação, salvo nas situações em que, sendo previsível a não conclusão da limpeza manual de uma zona ou da recolha da totalidade dos pontos de recolha (contentores ou porta-a porta), no período normal de trabalho, deverá ser dada continuidade ao serviço até à sua conclusão.

3 - Sempre que esteja posta em causa a salubridade pública, a segurança ou prejuízos à circulação de veículos e peões, os trabalhos de regularização da situação deverão ter prioridade em relação ao previsto no plano de trabalhos, o qual pode ser ajustado, tudo conforme indicação da Fiscalização.

4 - Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, sempre que o Adjudicatário não efetuou a substituição de trabalhador que se encontre em situação de falta, férias ou licença, o Município de Espinho pode proceder à aplicação de uma penalidade no valor de €50/dia/trabalhador.

5 - As penalidades por não cumprimento das condições do Caderno de Encargos serão determinadas através da fórmula seguinte:

$$P = Q_i \times P_u \times C_p$$

P — valor da penalidade, em euros, por cada dia de atraso na execução da tarefa

$Q_i$  - {Q1, Q2, Q3,Q4,Q5,Q6,Q7,Q8}

Q1 — extensão, em quilómetros, de arruamentos não varridos/limpos, incluindo a remoção de ervas daninhas

Q2 — extensão, em quilómetros, de arruamentos não lavados

Q3 — número sarjetas e bocas de lobo não limpos

Q5 — número de papeleiras não despejadas

Q6 — número de parques infantis e desportivos não limpos/lavados

Q7 — número de pontos de recolha (contentores, sacos de recolha porta-a-porta) não recolhidos

Q8 — número de feiras por limpar

$P_u$  — 0,5% do valor mensal da proposta

$C_p$  — coeficiente de penalização de acordo com a tabela seguinte:

<i>Tarefa não executada</i>	<i>C<sub>p</sub></i>
<b>Recolha de contentores ou sacos</b>	3
<b>Varredura de arruamentos</b>	5

<b>Lavagem de arruamentos</b>	3
<b>Limpeza de bocas de lobo</b>	4
<b>Despejo de papelarias</b>	2
<b>Limpeza/lavagem de parques infantis/desportivos</b>	5
<b>Limpeza de feiras</b>	3

6 - As penalidades por não cumprimento das condições do Caderno de Encargos, relativamente à entrega dos relatórios, serão determinadas através das seguintes fórmulas:

$$Pd = Dj \times 200$$

$$Pm = Dj \times 500$$

$$Pa = Dj \times 500$$

Pd — valor da penalidade, em euros, por cada dia além dos prazos estabelecidos, por atraso na entrega do relatório diário

Pm — valor da penalidade, em euros, por cada dia além dos prazos estabelecidos, por atraso na entrega do relatório mensal

Pa — valor da penalidade, em euros, por cada dia além dos prazos estabelecidos, por atraso na entrega do relatório anual

Dj — n.º de dias de atraso na entrega

7 - Todas as sanções aplicadas ao adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou na do mês seguinte ao da decisão da sua aplicação pelo Município de Espinho.

8 - A sanção aplicada é comunicada por escrito ao adjudicatário.

9 - Em todas as situações referidas neste ponto, e em face da gravidade da situação para a saúde, higiene e salubridade pública, o Município de Espinho pode substituir-se ao adjudicatário para efetuar os trabalhos incluídos nesta prestação de serviços a fim de regularizar a situação. Nestes casos, além das penalidades e respetivas sanções pecuniárias citadas nos itens anteriores serão imputados aos Adjudicatário os custos de intervenção do Município.

10 - Toda e qualquer intervenção do adjudicatário na execução dos trabalhos da Prestação de Serviços que, por sua incúria e/ou não cumprimentos do Contrato, de que resulte prejuízos a terceiros, será da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, a quem caberá pagar a indemnização a que haja lugar.

### Cláusula 31.<sup>a</sup> | **Rescisão do contrato**

1 - O Município de Espinho poderá dar por finda a prestação de serviços, mediante rescisão do contrato, quando tenha ocorrido qualquer dos seguintes factos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção prolongada dos trabalhos, por período superior a 3 dias, por facto imputável ao adjudicatário.
- c) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município de Espinho ou, ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços.
- d) Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos necessários à boa execução da prestação de serviços.
- e) Declaração de falência do Adjudicatário.
- f) Cedência de posição contratual não autorizada.
- h) Violação grave das cláusulas do contrato de prestação de serviços.

2 - Não constituem causas de rescisão os factos ocorridos por motivos de força maior e os que o Município de Espinho aceite como justificados.

3 - A rescisão do contrato de prestação de serviços será comunicada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos no dia seguinte ao da efetiva receção da comunicação do Município que manifeste tal decisão.

### Cláusula 32.<sup>a</sup> | **Seguros**

Para além dos seguros exigidos por lei, o adjudicatário fica obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil que cubra quaisquer prejuízos ou acidentes derivados da execução dos trabalhos inerentes ao objeto do presente procedimento.

### Cláusula 33.<sup>a</sup> | **Omissões**

Em tudo o omissos no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

### Cláusula 34.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 35.<sup>a</sup> | **Encargos com a celebração do contrato**

- 1 - De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.
- 2 - As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes na Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

### Cláusula 35.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

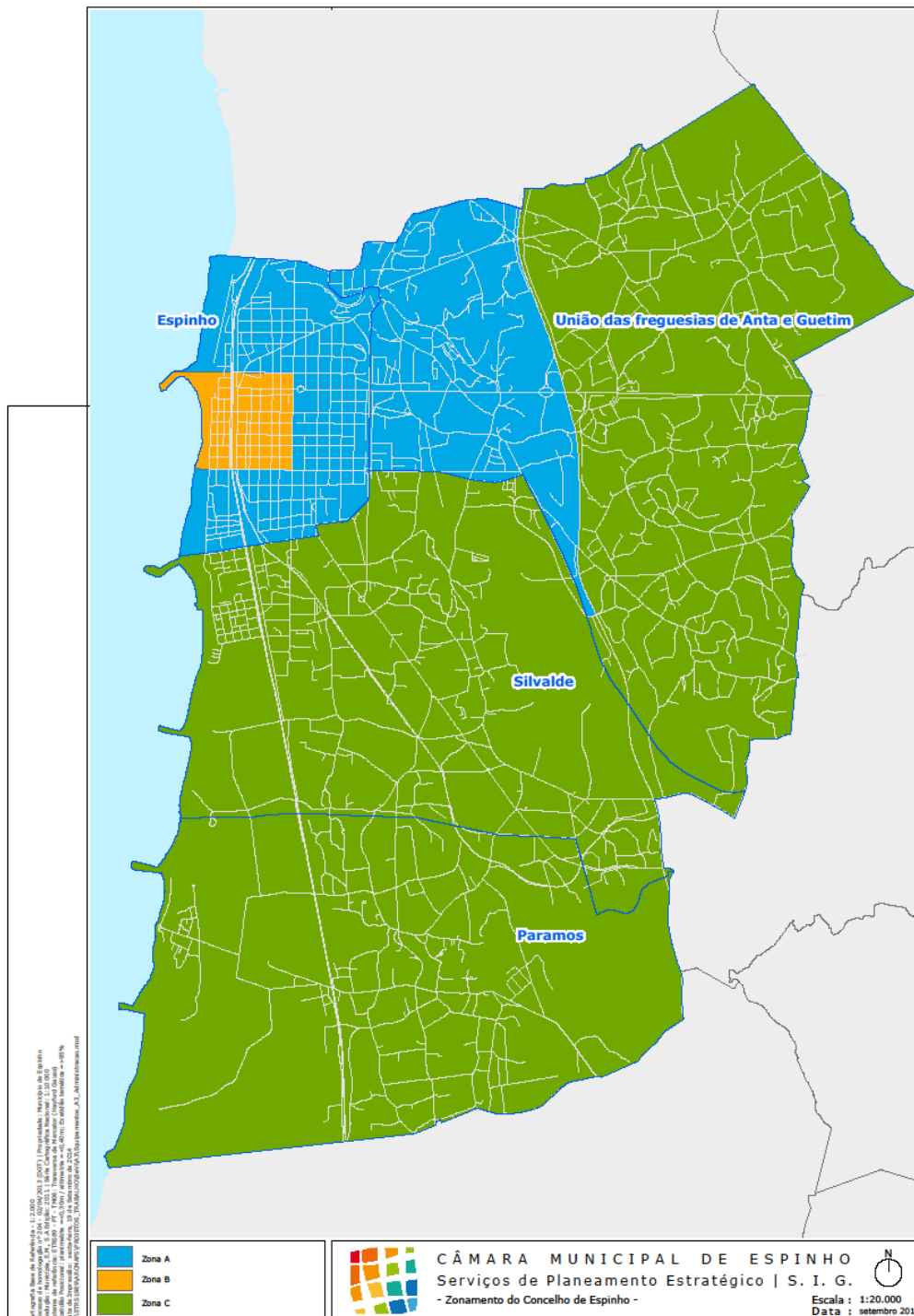
2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

O Presidente da Câmara,

**ANEXOS**

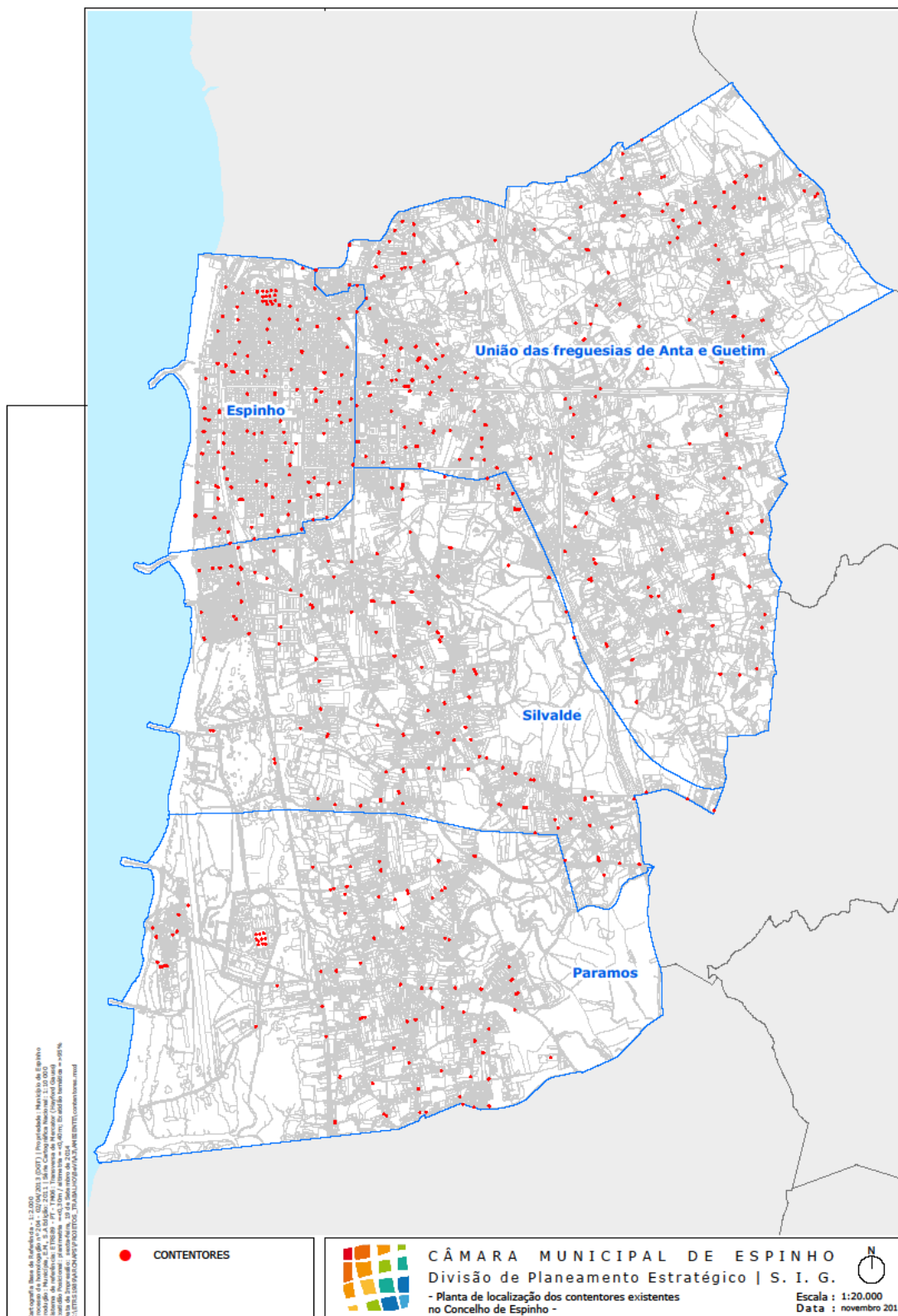
**ANEXO I**

**Planta I.1 – Áreas de intervenção do serviço de recolha de RSU**





**Planta I.2 – Distribuição de contentores no Município de Espinho**



**Quadro I.1 – Produção quantitativa de resíduos indiferenciados nos últimos anos (em ton)**

Mês	2011	2012	2013	2014
Janeiro	1.272,680	1.192,380	1.249,320	1.155,08
Fevereiro	1.150,260	1.052,400	1.082,420	1.048,74
Março	1.279,860	1.248,440	1.185,960	1.229,16
Abril	1.302,220	1.170,680	1.182,420	1.210,68
Maio	1.327,780	1.310,680	1.190,960	1.119,62
Junho	1.285,260	1.320,320	1.179,220	1.225,40
Julho	1.360,060	1.375,220	1.385,720	1.404,62
Agosto	1.462,220	1.453,400	1.390,300	1.434,30
Setembro	1.303,580	1.276,400	1.217,480	1.315,36
Outubro	1.259,940	1.240,680	1.255,580	1.324,34
Novembro	1.184,880	1.116,020	1.081,940	1.085,94
Dezembro	1.213,700	1.184,560	1.109,580	1.019,44

Média de toneladas/mês (atendendo aos últimos 4 anos) = 1238.07 ton

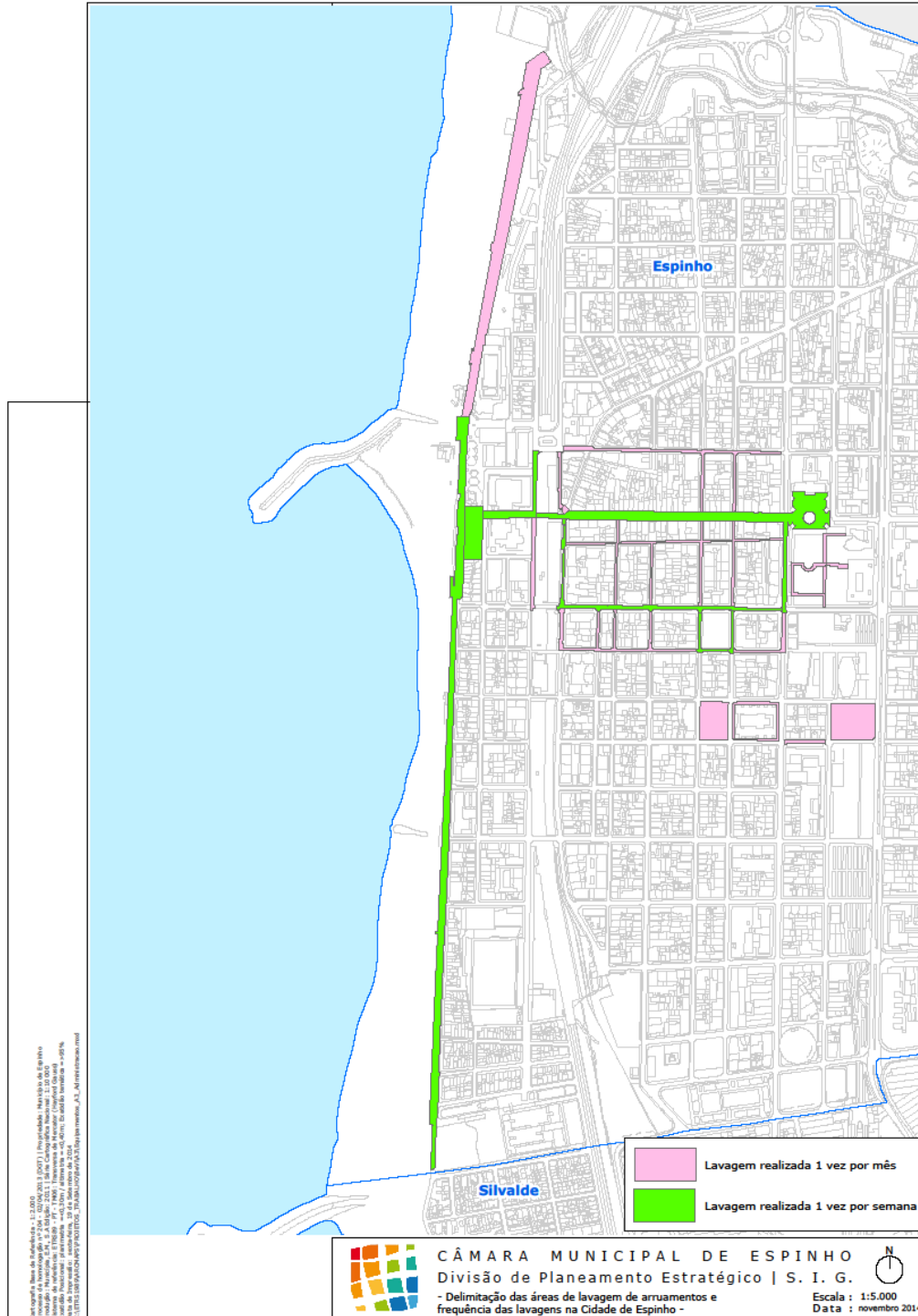
Para 6 meses = 7300 ton

**Quadro I.2 – N.º de contentores/freguesia/tipologia**

Freguesia	PEAD 800 L	Molok 5000 m3	Molok 3000 m3	Enterrado
Espinho	172	0	2	9
Silvalde	169	1	1	0
Paramos	117	5	0	0
Anta-Guetim	256	2	1	0

**ANEXO II**

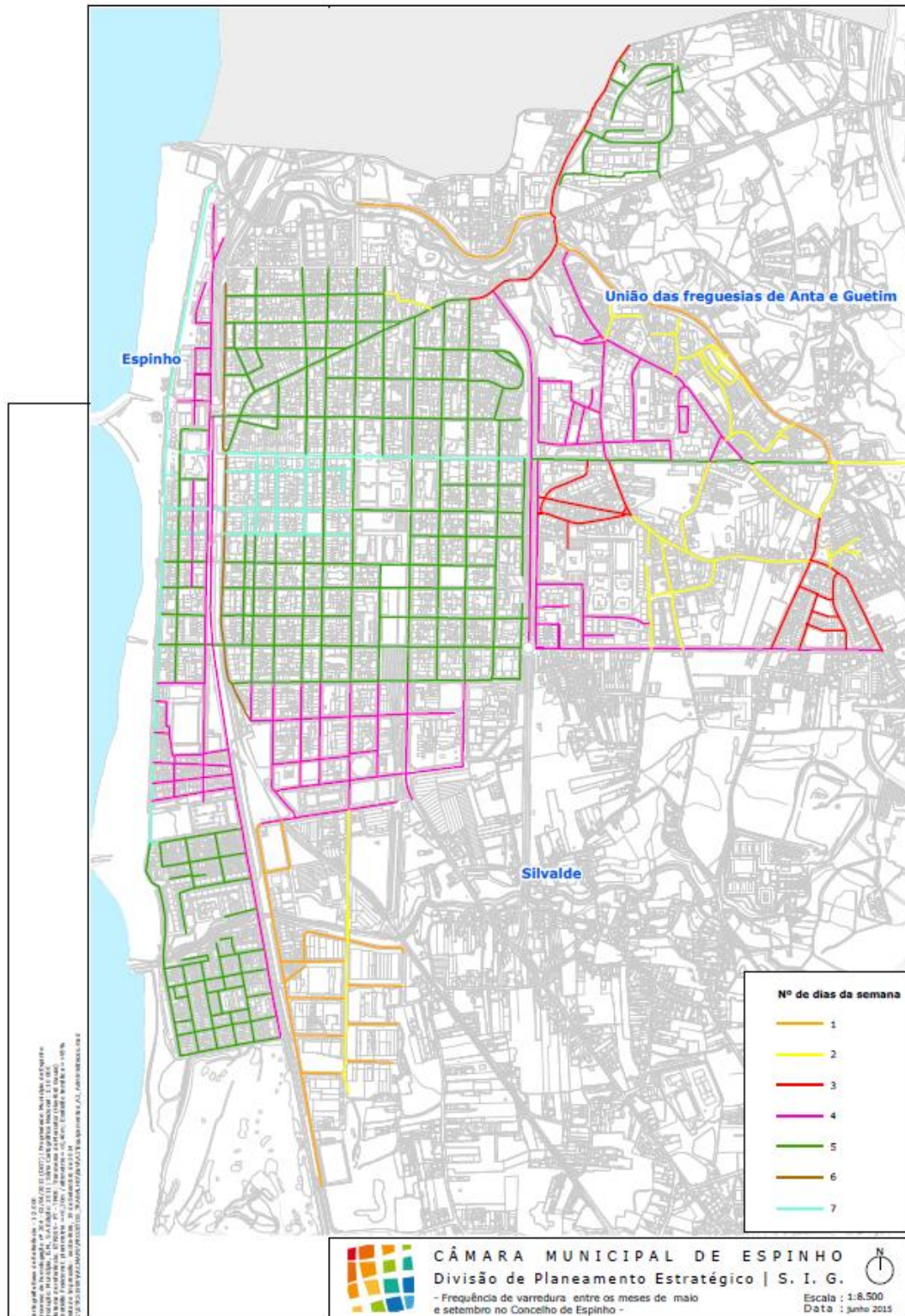
**Planta II.1 – Lavagem de arruamentos**







**Planta II.3 – Frequência de varredura**



**Quadro II.1 – Frequência de varredura**

Rua	Freguesia	Comprimento (m lineares)	Frequência de varredura semanal
Rua 8	Espinho	1.182,66	6
Rua 64	Espinho	196,56	4
Rua 9	Espinho	628,52	4
Rua 11	Espinho	723,80	4
Rua 21	Espinho	343,38	7
Rua 12	Espinho	295,14	4
Rua 14	Espinho	210,08	7
Rua 25	Espinho	462,12	7
Rua 10	Espinho	294,08	4
Rua 27	Espinho	848,00	4
Rua 29	Espinho	852,40	4
Rua 22	Espinho	720,74	4
Rua 31	Espinho	872,56	4
Rua 2	Espinho	1.026,64	7
Rua 33	Espinho	969,34	4
Rua 4	Espinho	745,73	4
Avenida 8	Espinho	1.651,17	3
Rua 35	Espinho	695,47	4
Rua 37 B	Espinho	135,33	3
Avenida São João de Deus	Espinho	277,93	3
Rua 37	Espinho	616,72	4
Rua 39	Espinho	497,04	4
Rua 41	Espinho	576,93	4
Travessa do Futebol	Espinho	261,73	3
Rua 30	Espinho	702,92	4
Rua 28	Espinho	918,14	4
Rua 26	Espinho	910,56	4
Rua 6	Espinho	598,12	3
Rua 13	Espinho	90,35	3
Rua 62	Espinho	806,21	4
Rua 15	Espinho	820,99	4
Avenida 24 (Av. Cidade de Vila Real)	Espinho	873,81	4
Rua 19	Espinho	916,47	7
Rua 23	Espinho	505,00	7
Travessa da Rua 15	Espinho	140,90	4
Travessa da Rua 5	Espinho	141,49	2
Rua 20	Espinho	1.002,65	4
Rua 18	Espinho	293,28	4
Rua 5	Espinho	425,20	4
Rua 7	Espinho	469,75	4
Rua 16	Espinho	293,78	4

<b>Rua 37 A</b>	Espinho	38,07	3
<b>Largo Dr. José Salvador</b>	Espinho	76,93	7
<b>Travessa da Rua 21</b>	Espinho	58,33	7
<b>Travessa dos Outeiros</b>	Espinho	163,15	4
<b>E. N. 109</b>	Espinho	71,34	4
<b>Rua Nova da Praia</b>	Espinho	625,39	1
<b>Avenida 32</b>	Espinho	957,12	4
<b>Rua 32</b>	Espinho	473,89	4
<b>Esplanada Maia/Brenha</b>	Espinho	788,18	7
<b>Alameda 8</b>	Espinho	886,39	3
<b>Rua 43</b>	Silvalde	80,27	5
<b>Rua 43</b>	Silvalde	70,23	5
<b>Rua 43</b>	Silvalde	73,39	5
<b>Rua 43</b>	Silvalde	132,86	4
<b>Rua do Golfe</b>	Silvalde	3,79	3
<b>Rua do Golfe</b>	Silvalde	50,19	4
<b>Rua 43</b>	Silvalde	37,82	4
<b>Rua 43</b>	Silvalde	58,96	4
<b>Rua 43</b>	Silvalde	42,60	4
<b>Rua 43</b>	Silvalde	2,88	3
<b>Rua 43</b>	Silvalde	11,34	4
<b>Rua 43</b>	Silvalde	30,36	4
<b>Rua 45 – Rua da Alegria</b>	Silvalde	72,19	5
<b>Rua 6</b>	Silvalde	64,61	5
<b>Rua 45 – Rua da Alegria</b>	Silvalde	91,09	5
<b>Rua 4</b>	Silvalde	64,62	5
<b>Avenida São João de Deus</b>	Silvalde	68,0	3
<b>Rua Manuel da Areia</b>	Silvalde	71,26	5
<b>Rua 6</b>	Silvalde	68,37	5
<b>Rua 4</b>	Silvalde	69,34	5
<b>Avenida São João de Deus</b>	Silvalde	245,45	3
<b>Via 1</b>	Silvalde	70,30	5
<b>Via 2</b>	Silvalde	51,14	5
<b>Rua Alcino Careu</b>	Silvalde	50,56	5
<b>Rua Alcino Careu</b>	Silvalde	51,30	5
<b>Rua Alcino Careu</b>	Silvalde	34,33	5
<b>Avenida São João de Deus</b>	Silvalde	48,30	3
<b>Rua Alcino Careu</b>	Silvalde	49,23	5
<b>Via 3</b>	Silvalde	51,01	5
<b>Via 4</b>	Silvalde	33,67	5
<b>Via 5</b>	Silvalde	20,96	5
<b>Avenida São João de Deus</b>	Silvalde	15,48	3
<b>Via 6</b>	Silvalde	30,29	5

Via 7	Silvalde	34,22	5
Via 8	Silvalde	68,92	5
Via 9	Silvalde	3,95	5
Via 10	Silvalde	30,63	5
Via 11	Silvalde	50,97	5
Via 12	Silvalde	20,87	5
Via 13	Silvalde	60,91	5
Via 14	Silvalde	29,92	5
Via 15	Silvalde	62,58	5
<b>Rua Arrais Florêncio</b>	Silvalde	70,59	5
<b>Rua 10</b>	Silvalde	34,41	5
Via 16	Silvalde	49,92	5
Via 17	Silvalde	32,70	5
Via 18	Silvalde	51,81	5
Via 19	Silvalde	33,31	5
Via 20	Silvalde	51,08	5
Via 21	Silvalde	129,18	5
Via 22	Silvalde	48,62	5
Via 23	Silvalde	129,52	5
<b>Rua 10</b>	Silvalde	54,55	5
Via 24	Silvalde	48,69	5
Via 25	Silvalde	55,91	5
Via 26	Silvalde	52,41	5
Via 27	Silvalde	53,65	5
Via 28	Silvalde	50,58	5
Via 29	Silvalde	54,44	5
<b>Rua 2</b>	Silvalde	63,89	5
Via 30	Silvalde	103,74	5
<b>Avenida São João de Deus</b>	Silvalde	62,87	3
<b>Avenida São João de Deus</b>	Silvalde	69,08	5
<b>Rua Alcino Careu</b>	Silvalde	52,55	5
Via 31	Silvalde	53,41	5
Via 32	Silvalde	49,21	5
Via 33	Silvalde	50,10	5
Via 34	Silvalde	50,51	5
<b>Avenida São João de Deus</b>	Silvalde	65,45	3
Via 35	Silvalde	65,48	5
Via 36	Silvalde	48,87	5
Via 37	Silvalde	203,56	5
Via 38	Silvalde	349,02	5
Via 39	Silvalde	60,08	5
Via 40	Silvalde	36,20	5
Via 41	Silvalde	151,87	5



<b>Via 42</b>	Silvalde	88,59	5
<b>Via 43</b>	Silvalde	37,63	5
<b>Via 44</b>	Silvalde	118,42	5
<b>Via 45</b>	Silvalde	79,31	5
<b>Rua 45 – Rua da Alegria</b>	Silvalde	74,18	5
<b>Rua Manuel da Areia</b>	Silvalde	82,21	5
<b>Via 46</b>	Silvalde	69,33	1
<b>Via 47</b>	Silvalde	128,60	1
<b>Rua das Fabricas</b>	Silvalde	112,17	1
<b>Rua das Fabricas</b>	Silvalde	63,01	1
<b>Via 48</b>	Silvalde	157,01	1
<b>Rua do Loureiro</b>	Silvalde	138,62	1
<b>Via 49</b>	Silvalde	113,24	1
<b>Rua da Ribeira</b>	Silvalde	190,50	1
<b>Rua das Fabricas</b>	Silvalde	151,75	1
<b>Travessa Dinâmica</b>	Silvalde	126,93	1
<b>Travessa do Futuro</b>	Silvalde	137,50	1
<b>Rua da Ribeira</b>	Silvalde	163,92	1
<b>Via 50</b>	Silvalde	68,77	1
<b>Via 51</b>	Silvalde	36,65	2
<b>Rua 20</b>	Silvalde	65,96	2
<b>Rua 20</b>	Silvalde	32,41	2
<b>Rua 20</b>	Silvalde	66,49	2
<b>Rua 20</b>	Silvalde	54,45	2
<b>Rua 20</b>	Silvalde	64,37	2
<b>Rua 20</b>	Silvalde	109,97	2
<b>Rua 20</b>	Silvalde	28,59	2
<b>Rua 20</b>	Silvalde	50,79	2
<b>Rua 20</b>	Silvalde	100,15	2
<b>Rua 20</b>	Silvalde	56,92	2
<b>Via 52</b>	Silvalde	33,85	2
<b>Via 53</b>	Silvalde	60,40	2
<b>Rua 34</b>	Anta Guetim	35,87	4
<b>Rua 33</b>	Anta Guetim	14,34	4
<b>Rua 33</b>	Anta Guetim	36,49	4
<b>Rua 33</b>	Anta Guetim	84,52	3
<b>Rua 33</b>	Anta Guetim	146,96	4
<b>Rua 33</b>	Anta Guetim	236,38	3
<b>Rua 33</b>	Anta Guetim	83,33	3
<b>Rua 33</b>	Anta Guetim	117,29	3
<b>Rua 33</b>	Anta Guetim	97,38	3
<b>Rua 33</b>	Anta Guetim	28,23	4
<b>Rua 33</b>	Anta Guetim	66,08	4

<b>Rua 34</b>	Anta Guetim	135,30	4
<b>Rua 31</b>	Anta Guetim	81,71	4
<b>Rua 32</b>	Anta Guetim	162,83	4
<b>Rua 32 A</b>	Anta Guetim	63,38	4
<b>Rua 33</b>	Anta Guetim	15,58	4
<b>Rua 32 A</b>	Anta Guetim	60,37	4
<b>Via 54</b>	Anta Guetim	185,70	4
<b>Via 5</b>	Anta Guetim	123,14	4
<b>Rua 32</b>	Anta Guetim	230,66	4
<b>Praceta Soeiro Pereira Gomes</b>	Anta Guetim	90,51	4
<b>Via 56</b>	Anta Guetim	41,07	2
<b>Via 57</b>	Anta Guetim	162,79	2
<b>Via 58</b>	Anta Guetim	51,46	2
<b>Rua São Martinho</b>	Anta Guetim	44,18	2
<b>Rua do Passal</b>	Anta Guetim	182,09	2
<b>Rua do Passal</b>	Anta Guetim	73,70	2
<b>Via 59</b>	Anta Guetim	0,08	2
<b>Via 60</b>	Anta Guetim	53,19	2
<b>Via 61</b>	Anta Guetim	103,55	2
<b>Via 62</b>	Anta Guetim	70,33	2
<b>Rua Luis de Camões</b>	Anta Guetim	158,05	2
<b>Rua 34</b>	Anta Guetim	168,66	2
<b>Rua São Martinho de Anta</b>	Anta Guetim	224,42	2
<b>Rua 23</b>	Anta Guetim	235,96	2
<b>Rua São Martinho de Anta</b>	Anta Guetim	11,14	2
<b>Rua São Martinho de Anta</b>	Anta Guetim	78,24	2
<b>Rua São Martinho de Anta</b>	Anta Guetim	78,84	2
<b>Rua São Martinho de Anta</b>	Anta Guetim	258,68	2
<b>Rua São Martinho de Anta</b>	Anta Guetim	80,87	2
<b>Rua São Martinho de Anta</b>	Anta Guetim	26,58	2
<b>Rua Tuna Musical de Anta</b>	Anta Guetim	193,18	2
<b>Rua Tuna Musical de Anta</b>	Anta Guetim	22,85	2
<b>Rua 40 ou Rua da Estrada</b>	Anta Guetim	264,18	2
<b>Rua 29 – Rua 25 de Abril</b>	Anta Guetim	168,85	2
<b>Rua Antonio da Silva Alves – Rua 38</b>	Anta Guetim	147,46	2
<b>Rua Antonio da Silva Alves – Rua 38</b>	Anta Guetim	150,17	2
<b>Rua da Igreja</b>	Anta Guetim	236,59	2
<b>Rua da Igreja</b>	Anta Guetim	119,80	2
<b>Rua da Congosta</b>	Anta Guetim	85,00	2
<b>Rua da Congosta</b>	Anta Guetim	69,79	2
<b>Rua 36</b>	Anta Guetim	137,52	2
<b>Rua 36</b>	Anta Guetim	64,14	2
<b>Via 63</b>	Anta Guetim	85,16	2

<b>Rua São Martinho de Anta</b>	Anta Guetim	15,03	2
<b>Rua São Martinho de Anta</b>	Anta Guetim	42,63	2
<b>Via 64</b>	Anta Guetim	61,83	2
<b>Via 65</b>	Anta Guetim	84,33	2
<b>Via 66</b>	Anta Guetim	74,33	2
<b>Via 67</b>	Anta Guetim	46,36	2
<b>Largo da Igreja Anta</b>	Anta Guetim	56,27	2
<b>Largo da Igreja Anta</b>	Anta Guetim	88,85	2
<b>Via 68</b>	Anta Guetim	54,40	2
<b>Via 69</b>	Anta Guetim	72,86	2
<b>Via 70</b>	Anta Guetim	21,18	2
<b>Rua 23</b>	Anta Guetim	10,13	2
<b>Via 71</b>	Anta Guetim	99,28	4
<b>Via 72</b>	Anta Guetim	18,61	2
<b>Rua 19</b>	Anta Guetim	15,85	4
<b>Rua 19</b>	Anta Guetim	133,29	4
<b>Rua 19</b>	Anta Guetim	87,96	4
<b>Rua 19</b>	Anta Guetim	271,77	4
<b>Rua 19</b>	Anta Guetim	207,54	4
<b>Rua 19</b>	Anta Guetim	27,78	4
<b>Rua 19</b>	Anta Guetim	55,10	4
<b>Rua 19</b>	Anta Guetim	14,89	2
<b>Rua 19</b>	Anta Guetim	5,18	2
<b>I. C. 24</b>	Anta Guetim	233,21	2
<b>Rua 38</b>	Anta Guetim	225,59	4
<b>Rua das Alminhas – Rua 36</b>	Anta Guetim	272,59	3
<b>Rua da Igreja</b>	Anta Guetim	108,40	3
<b>Rua da Igreja</b>	Anta Guetim	97,88	4
<b>Rua da Igreja</b>	Anta Guetim	44,58	4
<b>Rua da Igreja</b>	Anta Guetim	167,07	4
<b>Rua 17</b>	Anta Guetim	174,12	3
<b>Rua da Lavoura</b>	Anta Guetim	82,02	4
<b>Rua das Alminhas</b>	Anta Guetim	51,19	4
<b>Rua da Igreja</b>	Anta Guetim	77,00	4
<b>Rua da Igreja</b>	Anta Guetim	7,84	4
<b>Rua 40 ou Rua da Estrada</b>	Anta Guetim	74,15	4
<b>Via 73</b>	Anta Guetim	60,24	4
<b>Rua da Lavoura</b>	Anta Guetim	96,11	4
<b>Rua do Progresso</b>	Anta Guetim	231,74	3
<b>Rua do Progresso</b>	Anta Guetim	39,69	3
<b>Via 74</b>	Anta Guetim	47,49	3
<b>Via 75</b>	Anta Guetim	165,26	3
<b>Via 76</b>	Anta Guetim	53,49	4

Via 77	Anta Guetim	179,30	4
Via 78	Anta Guetim	102,06	3
<b>Rua Luso Celulóide</b>	Anta Guetim	115,07	3
<b>Rua 15</b>	Anta Guetim	17,31	3
<b>Rua 15</b>	Anta Guetim	32,79	3
Via 79	Anta Guetim	36,86	3
Via 80	Anta Guetim	170,12	3
<b>Rua 11</b>	Anta Guetim	86,27	3
Via 81	Anta Guetim	14,38	3
<b>Rua 15</b>	Anta Guetim	22,61	3
<b>Rua 34</b>	Anta Guetim	60,24	3
<b>E. N. 109 – Rua da Ponte de Anta</b>	Anta Guetim	239,76	2
<b>E. N. 109 – Rua Ponte de Anta</b>	Anta Guetim	15,20	2
<b>Ligação Rodoviária entre a Rua 19 e a E. N. 109</b>	Anta Guetim	72,46	2
<b>Rua da Divisão</b>	Anta Guetim	191,41	2
<b>Rua da Divisão</b>	Anta Guetim	5,14	2
<b>Rua da Ponte de Anta</b>	Anta Guetim	62,24	2
<b>Ligação Rodoviária entre a Rua 19 e a E. N. 109</b>	Anta Guetim	38,06	1
<b>Ligação Rodoviária entre a Rua 19 e a E. N. 109</b>	Anta Guetim	144,48	1
<b>Ligação Rodoviária entre a Rua 19 e a E. N. 109</b>	Anta Guetim	264,93	1
<b>Ligação Rodoviária entre a Rua 19 e a E. N. 109</b>	Anta Guetim	463,66	1
<b>Ligação Rodoviária entre a Rua 19 e a E. N. 109</b>	Anta Guetim	66,18	1
Via 82	Anta Guetim	26,55	5
Via 83	Anta Guetim	650,04	5
Via 84	Anta Guetim	51,20	5
Via 85	Anta Guetim	72,65	5
Via 86	Anta Guetim	122,74	5
Via 87	Anta Guetim	301,36	5
Via 88	Anta Guetim	42,25	5
Via 89	Anta Guetim	109,75	5
Via 90	Anta Guetim	82,76	5
Via 91	Anta Guetim	17,93	5
<b>Travessa da Divisão</b>	Anta Guetim	28,88	5
<b>Travessa da Divisão</b>	Anta Guetim	66,99	5
<b>Rua da Escola da Quinta</b>	Anta Guetim	47,94	2
<b>Rua do Pinhal</b>	Anta Guetim	99,10	2
<b>Rua do Pinhal</b>	Anta Guetim	57,79	2
<b>Rua da Solverde</b>	Anta Guetim	243,08	2
<b>Rua da Estrada</b>	Anta Guetim	20,44	2
<b>Rua Benjamim Especial</b>	Anta Guetim	59,23	2
<b>Rua da Escola da Quinta</b>	Anta Guetim	126,07	2

<b>Rua do Pereiro</b>	Anta Guetim	150,40	2
<b>Via 92</b>	Anta Guetim	100,87	2
<b>Via 93</b>	Anta Guetim	84,25	2
<b>Via 94</b>	Anta Guetim	70,39	2
<b>Via 95</b>	Anta Guetim	28,43	2
<b>Rua Dr. Henrique Neves Estima</b>	Anta Guetim	174,65	2
<b>Via 96</b>	Anta Guetim	109,00	2
<b>Via 97</b>	Anta Guetim	55,88	2
<b>Via 98</b>	Anta Guetim	46,90	2
<b>Rua 66</b>	Espinho	313,26	4
<b>Rua 4</b>	Espinho	108,78	3
<b>Rua 14</b>	Espinho	164,70	4
<b>Rua 16</b>	Espinho	66,35	4
<b>Rua 18</b>	Espinho	65,41	4
<b>Rua 20</b>	Espinho	139,85	4
<b>Rua 22</b>	Espinho	69,67	4
<b>Rua 62</b>	Espinho	292,73	2
<b>Rua 11</b>	Espinho	39,95	3
<b>Avenida São João de Deus</b>	Silvalde	57,36	3
<b>Rua do Golfe</b>	Silvalde	305,60	1
<b>Rua do Golfe</b>	Silvalde	38,02	1
<b>Rua do Golfe</b>	Silvalde	100,67	1
<b>Rua do Golfe</b>	Silvalde	101,69	1
<b>Rua do Golfe</b>	Silvalde	59,94	1
<b>Rua do Golfe</b>	Silvalde	238,95	1
<b>Rua do Golfe</b>	Silvalde	134,96	1
<b>Avenida 24 (Av. Cidade de Vila Real)</b>	Espinho	245,40	4
<b>Rua 14</b>	Espinho	216,05	4
<b>Rua 16</b>	Espinho	210,35	4
<b>Rua 18</b>	Espinho	206,98	4
<b>Rua 20</b>	Espinho	196,44	4
<b>Rua 22</b>	Espinho	181,45	4
<b>Rua 26</b>	Espinho	88,91	4
<b>Rua 30</b>	Espinho	85,16	4
<b>Rua 21</b>	Espinho	152,75	4
<b>Rua 12</b>	Espinho	102,02	4
<b>Rua 16</b>	Espinho	498,74	4
<b>Rua 16</b>	Espinho	209,81	7
<b>Rua 18</b>	Espinho	499,25	4
<b>Rua 18</b>	Espinho	209,21	4
<b>Rua 14</b>	Espinho	295,24	4
<b>Rua 12</b>	Espinho	210,93	7
<b>Rua 14</b>	Espinho	93,62	4

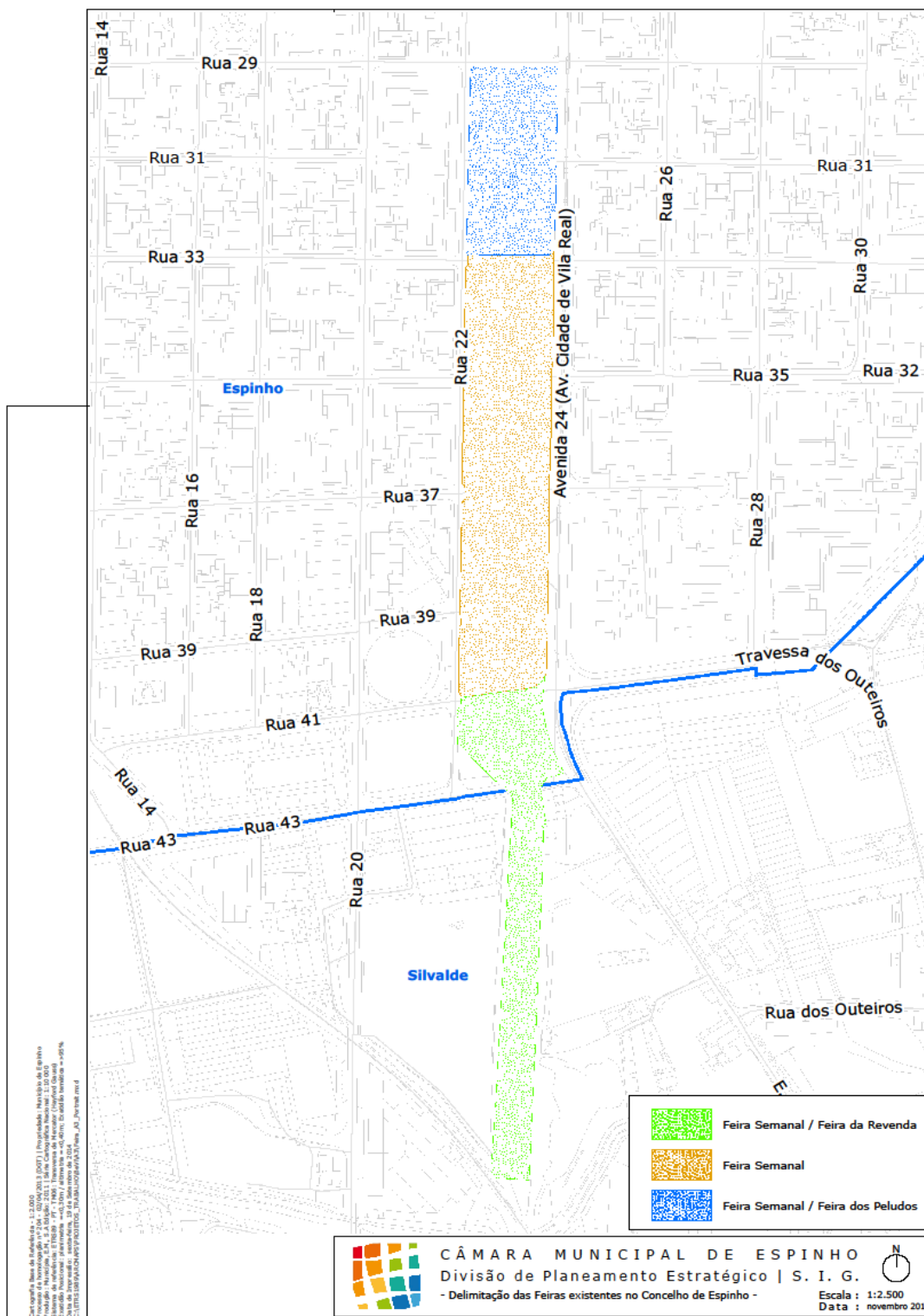
<b>Rua 21</b>	Espinho	77,58	4
<b>Rua 10</b>	Espinho	65,26	7
<b>Rua 23</b>	Espinho	456,10	4
<b>Rua 25</b>	Espinho	300,58	4
<b>Rua 21</b>	Espinho	72,39	4
<b>Rua 9</b>	Espinho	41,69	3
<b>Rua 7</b>	Espinho	41,92	3
<b>Rua 28</b>	Espinho	219,74	4
<b>Avenida 24 (Av. Cidade de Vila Real)</b>	Espinho	90,07	4
<b>Rua 12</b>	Espinho	98,56	4
<b>Rua 14</b>	Espinho	98,77	4
<b>Rua 16</b>	Espinho	97,68	4
<b>Rua 18</b>	Espinho	95,58	4
<b>Rua 20</b>	Espinho	95,98	4
<b>Rua 22</b>	Espinho	94,02	4
<b>Rua 28</b>	Espinho	90,14	4
<b>Rua 32</b>	Espinho	114,66	4
<b>Rua 35</b>	Espinho	127,34	3

N.º de km lineares a varrer por semana=227,98km lineares

Para 6 meses (26 semanas) = 5.927,48 km lineares

**ANEXO III**

**Planta III.1 – Locais de limpeza das feiras**



**Quadro II.2 – N.º de feiras a realizar no ano 2016**

Mês	Feira semanal	Feira da revenda	Feira dos Peludos
Janeiro	4	4	1
Fevereiro	5	4	1
Março	4	4	1
Abril	4	5	1
Maiο	5	4	1
Junho	4	4	1
Julho	4	5	1
Agosto	5	4	1
Setembro	4	5	1
Outubro	5	4	1
Novembro	4	4	1
Dezembro	4	5	1

Área da feira semanal: 4619 m<sup>2</sup>; 872,4 m lineares

Área da feira da revenda: 1307 m<sup>2</sup>; 384,4 m lineares

Área da feira dos peludos: 1001 m<sup>2</sup>; 148 m lineares



**ANEXO IV**

**Quadro IV.1 – Mapa de quantidades**

<b>Resíduos sólidos urbanos</b>	<b>7.300,00 ton</b>
<b>Varredura (Manual e mecânica)</b>	<b>5.927,48 km lineares</b>
<b>Lavagem de arruamentos</b>	<b>50,57 km lineares</b>
<b>Limpeza da feira semanal</b>	<b>26 feiras</b>
<b>Limpeza da feira da revenda</b>	<b>27 feiras</b>
<b>Limpeza da feira dos peludos</b>	<b>6 feiras</b>